

POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA, POLÍTICAS SOCIAIS PÚBLICAS E DIREITOS SOCIAIS: uma análise a partir das vivências no cenário de pandemia no Centro de Atenção Especializado em População em situação de rua do Município de Arapiraca- AL

Deusa Barbosa de Andrade¹

Francisca Gomes Lima²

RESUMO

Este artigo é resultado da análise das vivências presentes no processo de estágio supervisionado em Serviço Social, no Centro POP de Arapiraca- Alagoas no período de 2022 a meados de 2023. No seu desenvolvimento, aborda-se os principais conceitos que envolvem a população em situação de rua no Brasil, os limites das políticas sociais públicas direcionadas para este segmento social, assim como, para plena efetivação dos direitos sociais no contexto de avanço das medidas neoliberais, especialmente no período da pandemia causada pelo coronavírus. Nas considerações finais, enfatiza-se a importância da oferta intersetorial das políticas sociais, conforme a previsão da Política Nacional da População em situação de rua.

Palavras-Chave: população em situação de rua; Estado neoliberal; políticas sociais; direitos sociais.

ABSTRACT

This article is the result of the analysis of the experiences present in the supervised internship process in Social Work, at the POP Center in Arapiraca-Alagoas from 2022 to mid-2023. In Brazil, the limits of public social policies aimed at this social segment, as well as the full realization of social rights in the context of advancing neoliberal measures, especially in the period of the pandemic caused by the coronavirus. In the final considerations, emphasis is placed on the importance of offering intersectoral social policies, as provided for in the National Policy for the Homeless Population.

Keywords: homeless population; neoliberal state; social politics; social rights.

¹ Discente do Curso de Serviço Social pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL) – Unidade Educacional de Palmeira dos Índios.

² Mestra em Serviço Social- UFS. Especialista em Direitos sociais e Gestão dos Serviços Sociais – UFAL. Assistente Social do Centro de Atenção Especializado em População em situação de rua do Município de Arapiraca- AL. E-mail: fran.gomeslima@gmail.com.

1. INTRODUÇÃO

A presente produção teórica é resultado de estudos durante o exercício profissional no setor de Serviço Social, paralelamente ao processo de supervisão de estágio em serviço social (período de 2022 a meados de 2023) no Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP) do Município de Arapiraca - AL. Trata-se da materialização teórica dos principais conceitos que envolvem a população em situação de rua e ao mesmo tempo sinaliza para a necessidade de intersectorialidade das políticas sociais públicas, principalmente no contexto de pós-pandemia, para garantia dos direitos sociais para heterogeneidade da população em situação de rua.

Este texto objetiva difundir os principais conceitos sobre “os invisíveis da sociedade” (LIMA, 2019) para os segmentos sociais interessados no debate em questão, dentre eles categorias profissionais, como a dos (as) assistentes sociais, já que está prioritariamente, se encontra, inserida no campo das diversas políticas sociais (desde a formulação à sua operacionalização e avaliação). Para intervir criticamente na realidade social, seguindo os princípios do projeto ético-político profissional, é indispensável que tenhamos conhecimento sobre as metamorfoses das políticas sociais no contexto da pandemia.

Considera-se relevante tratar sobre tal questão, pois em todas as partes do Brasil é possível localizar pessoas em situação de rua, porém com diferentes perfis e formas de acolhimento pela rede de proteção social. Ademais, trata-se de uma temática ignorada por muitos indivíduos em função dos estigmas existentes em torno desse segmento social.

O presente estudo segue a perspectiva histórico-crítica, pautada no materialismo dialético, pois compreende-se que esta possibilita ultrapassar a aparência aproximando-nos das mediações que configuram a essência do objeto proposto (NETO, 2011). Este estudo é classificado como exploratório com abordagem qualitativa, possibilitando conhecer a realidade social, sem necessariamente quantificá-la, centrando-se na compreensão e explicação da dinâmica das relações sociais e categorias que compõem a população em situação de rua.

As reflexões constantes neste texto, levam a presunção de que pessoas em situação de rua constituem um segmento social com múltiplos indicadores de vulnerabilidade social e que a pandemia os intensificou e/ ou trouxe mais nitidez para

as problemáticas transversais a população em situação de rua, bem como, afirmou a necessidade do fortalecimento das políticas sociais públicas e de sua atuação conjunta para garantir proteção social e, portanto, de direitos fundamentais para população em situação de rua, conforme foi legitimado a partir da Constituição Federal de 1988.

2. PRINCIPAIS CONCEITOS SOBRE POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA NO CONTEXTO DO ESTADO NEOLIBERAL.

O desenvolvimento das pessoas em situação de Rua no Brasil, vulgarmente, denominadas de “moradores de rua” não é um fenômeno sem história e isolado, ou seja, tem relação direta com o desenvolvimento das relações sociais pautadas na exploração e na desigualdade social.

Historicamente, o desenvolvimento ou surgimento da população em situação de rua está associado a não incorporação de alguns indivíduos ao mercado de trabalho (indivíduos incapazes para o trabalho em função de idade, deficiências ou por não possuírem qualificação para o trabalho em função de sua baixa escolaridade), ainda na fase de acumulação primitiva do capitalismo, conforme denomina Marx (2017).

Na lógica da acumulação do capital tem como pré-requisito vital a existência prévia de indivíduos que não são incorporados ao mercado de trabalho, ou seja, uma população excedente e submissa às relações de exploração e sobretrabalho ditadas pelo capital. Não basta que seja uma população pobre, mas que seja oprimida, ignorante e que aceite ser mão de obra barata para o sistema capitalista.

A situação de rua tem gênese no capitalismo ainda em sua fase primitiva. Diz respeito aos segmentos sociais que não foram absorvidos pelos vínculos de trabalho precarizados, portanto, passaram a viver em condições pauperizadas. Dessa maneira,

[...] é possível compreender que a população em situação de rua compõe, em sua extensa maioria, a classe trabalhadora, contrariando estigmas e preconceitos presentes no censo comum, que tendem a identificar as pessoas que vivem nas ruas enquanto pessoas que não trabalham. Ademais, esses dados demonstram que essa população tem como uma das principais características a exclusão de mercado de trabalho formal e a inserção em formas precárias de trabalho, expressa nos trabalhos informais, de pouco rendimento. (SILVA, 2018, p 20).

O cenário de avanço das modalidades e fases de exploração capitalista é o pano de fundo ideal para que a população em situação de rua seja permeada por novos determinantes qualificadores, assim como, a partir das ações filantrópicas e/ou alvo de ação de polícia, como previa o Decreto-Lei nº 3.688/41 de 03 de Outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais), que considerava a mendicância contravenção penal, sendo motivo de prisão de 15 dias a 3 meses. Afinal, o “sujeito” que vivia nas ruas era considerado pela “sociedade” como “vagabundo”.

Após a condição desumana vivenciada pela população de rua ter se tornado pauta de movimentos sociais organizados, bem como de pessoas da sociedade civil simpatizantes pelo objeto das mobilizações. Além disso, e depois como expressão de lutas sociais, o citado segmento social passa a ser alvo de políticas sociais e, se constituir como sujeito de direitos.

As mobilizações sociais dos anos 1980 foram responsáveis pela expressão democrática da classe trabalhadora, pelo fim do Regime Militar e pela incorporação de direitos sociais (saúde, educação, assistência social, previdência social, habitação, dentre outros) a Constituição Federal de 1988. No entanto, no que se refere a população em situação de rua, a Política Nacional para a População em Situação de Rua (instituída pelo Decreto Nº 7.053/2009) só foi legitimada em 2009, ou seja, mais de 20 anos, após o reconhecimento do rol de Direitos Sociais na agenda constitucional brasileira.

O Decreto N 7. 053/ 2009 é um marco histórico, pois conceitua a população em situação de rua e coloca as expressões da questão social que a particulariza, como alvo de intervenção de diferentes áreas: Assistência Social, Educação, Saúde, Habitação, Emprego, Renda, Segurança. O artigo primeiro, parágrafo único do Decreto N 7. 053/ 2009, entende população em situação de rua como:

[...] grupo populacional heterogêneo que possui em comum a **pobreza extrema**, os **vínculos familiares interrompidos ou fragilizados** e a **inexistência de moradia** convencional regular, e que utiliza os **logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento**, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória. (Grifos nossos).

Conforme a análise realizada nos Planos de Atendimento Individual dos (as) usuários (as) atendidas no Centro POP de Arapiraca- AL nos últimos dois anos, pode-se observar que além da descrição genérica acima, a população em situação de rua carrega consigo problemas de saúde específicos para sua condição, como por exemplo, doenças respiratórias, dependência de substâncias psicoativas e a falta de

oportunidades igualitárias de acesso ao mercado formal de trabalho, cuja situação desse último aspecto se agrava no cenário de pandemia causada pelo novo coronavírus.

Nota-se também que a população em situação de rua é heterogênea, quanto a sua cultura, orientação sexual, origem étnico-racial, religião, elementos explicativos para estar em situação de rua, dentre outros indicativos de sua diversidade.

A condição de ser população em situação de rua não deve ser identificada apenas pelos seus aspectos negativos, pois há relatos de que a vivência nas ruas, representa uma fonte de renda, uma possibilidade de adentrar em culturas diferentes, logo também é considerada como espaço de pertencimento, portanto, é um elemento que compõe a identidade da pessoa em situação de rua.

Os 'moradores de rua' não constituem uma 'população homogênea'. A multiplicidade de características pessoais, que esse segmento social apresenta, dificulta a utilização de uma definição unidimensional. A variedade de soluções dadas à subsistência e formas de abrigo, o tempo de permanência na rua, a trajetória anterior à situação de rua, a herança cultural e social [...], o tempo e as formas de rompimento dos vínculos familiares, os tipos de socialização que se consolidaram na rua, a rotina espacial, o uso de substâncias químicas (álcool e/ou drogas) e o seu grau de comprometimento, as condições de autoestima, o sexo, a idade, a escolaridade e as formas de reintegração que almejam, são fatores dificultam uma conceituação que não seja reducionista ou mesmo unifocal e nos conduz à ideia de uma tipologia dentro dos moradores de rua na cidade (BORIN, 2003, p. 44 apud SILVA, 2009, p. 124).

Diante da consideração que a população em situação de rua explica –se, a partir das relações contraditórias inerentes ao modo de produção capitalista, bem como, configura-se como um segmento social heterogêneo, cujos números deste segmento social extremamente pauperizado mostram-se crescentes visual e numericamente. Nota-se que o perfil da população em situação de rua no Brasil, caracteriza-se da seguinte forma:

[...]são em maioria homens (82%), negros (67%), jovens (43,21% dos homens e 52,23% das mulheres até 35 anos), com baixa escolaridade (17,1% é analfabeto). Estão na rua ou em albergues há bastante tempo (48,4% há mais de 2 anos), o que atribuem prioritariamente a problemas com álcool e/ou outras drogas (35,5%), desemprego (29,8%) e desavenças familiares (29,1%). Seus vínculos familiares estão rompidos ou bastante fragilizados (51,9% têm parentes na cidade em que se encontra, mas 38,9% não mantêm contato). A maior parte trabalha (70,9% exercem alguma atividade remunerada e 58,9% afirmam ter alguma profissão (IPEA, 2020, p. 9).

Ao longo da história, identifica-se que o processo de consolidação de políticas sociais direcionadas para população em situação de rua, ocorreu paralelamente ao avanço das medidas econômicas e políticas de afirmação do ajuste neoliberal,

conforme afirma Soares (2009). Para Lima (2015) dentre as orientações neoliberais, enfatiza-se que o Estado deve privatizar os bens públicos, focalizar as políticas sociais e direcionar suas ações para oferta dos mínimos sociais, conforme observamos as medidas dos programas transferências de renda desde os anos 2000 e mais recentemente o auxílio emergencial, como medida tão propalada de contingência para minorar os reflexos da pandemia junto ao segmento social em situação de extrema pobreza, desempregado e/ ou inserido no mercado informal de trabalho. É notória, a transferência de responsabilidade do Estado, no que se refere ao oferecimento de respostas às expressões da questão social, para sociedade, através da solidariedade social (aspecto esse bem presente quando se fala de pessoas em situação de rua). Em síntese, todo este processo social conservador, resulta em crise dos direitos sociais reconhecidos na Constituição de 1988 e, portanto, não seria diferente quando se fala em políticas sociais para pessoas em situação de rua.

O cenário de pandemia ampliou o desemprego em massa que já vinha em curso desde os últimos anos, assim como, deixou mais visível as às formas precarizadas de trabalho contratado, a redução da cobertura dos direitos sociais na contramão do que legitima a Constituição Federal de 1988. As sequelas sociais desse cenário, também se estendem à população em situação de rua, tanto em sua ampliação quantitativa, quanto demonstram a insuficiência das políticas sociais públicas para garantir os “mínimos sociais” da crescente população em situação de rua.

Conforme os dados constantes no texto “Estimativa da População em Situação de Rua no Brasil (2012-2022)” do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) (2023), a população em situação de rua no Brasil cresceu 38% entre 2019 e 2022, quando atingiu 281.472 pessoas em situação de rua. Os reflexos da pandemia deixou mais nítida a extrema pobreza e o quanto o modo de produção capitalista intensifica a desigualdade social, empobrece a classe trabalhadora e pela via do Estado desmonta os direitos direitos, que por sua vez, sofre sucessivos ataques, sobretudo, a partir da ótica neoliberal.

As ações para a proteção social de pessoas em situação de rua precisam de financiamento público, porém a ideologia neoliberal orienta que os Estados devem minimizar seus investimentos na esfera social, disponibilizando apenas o mínimo necessário para sua subsistência. Nessa perspectiva e levando em consideração as necessidades mais específicas de quem vive nas/ das ruas, ainda em 2020 o

Ministério de Cidadania e Justiça por meio da Portaria nº 337, de 24 de março de 2020. conseguiu direcionar recursos extraordinários para política de assistência social, no sentido de ampliar as possibilidades de abrigamento, alimentação, higiene para população em situação de rua em função de serem considerados público de risco suscetível o transmitir o novo coronavírus.

O cenário do avanço do ajuste neoliberal e suas medidas econômicas e políticas, acrescido da crise epidemiológica que assola o mundo desde o fim de 2019 intensificou ainda mais o desmonte das políticas sociais públicas. Cita-se como exemplo, o sucateamento da política de saúde brasileira que se tornou mais nítido no cenário de pandemia, notoriamente, associada a falta de prioridade dada a política de saúde pelo então presidente da república, Jair Messias Bolsonaro, cujo reflexo direto foi o atraso e na insuficiência das doses de imunização contra o coronavírus. O que explica alguns problemas em torno da (des)proteção da população em situação de rua no contexto de covid, indo desde a aplicação tardia da vacina, burocratização para acesso a vacina e não prioridade de dose única.

A população em situação de rua que ocupa os espaços públicos não deve ser enxergada como algo a ser removido, pois tal ação é imediatista e não se traduz em solução para os vários determinantes desta problemática socioeconômica. Os equipamentos sociais e a rede intersetorial devem assegurar às pessoas em situação de rua o direito a usar as ruas e/ ou espaços públicos, suprimindo qualquer ato violento ou vexatório, de estigmas e preconceitos. Dessa forma, compreende-se que as dificuldades enfrentadas por esse segmento social vão além da falta de moradia e de alimentação.

3. OS DESAFIOS DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA FRENTE AO DESMONTE DAS POLÍTICAS SOCIAIS

A crise social, econômica e política causada pelo novo coronavírus que vem se mundializando desde 2019, trouxe como bandeira para diminuição de sua proliferação o slogan “fique em casa”. No entanto, há indivíduos e famílias que não possuíam essa escolha, pois as ruas, calçadas ou abrigo sob marquises, configuram-se como sua moradia e/ ou local de fonte de renda, convívio social e, portanto, de reprodução social em todos os sentidos. Foi nesse cenário que ficou mais nítido o quanto a população

em situação de rua encontra-se limitada, quanto a efetivação dos seus direitos, sobretudo, quando se pensa na insuficiência quantitativa de equipamentos de proteção social especializada no atendimento das demandas associadas à população em situação de rua. A título de reflexão, cita-se a redução da oferta de serviços públicos ou migração para atendimento remoto no contexto de pandemia, no qual, grande parte da população em situação de rua, ficou, literalmente excluída, pois não possuíam sequer máscaras para acessar as repartições públicas (conforme era exigido) e menos ainda telefone móvel para recorrer ao atendimento remoto.

Lembra-se ainda que, Política Nacional da Pessoa em situação de rua é fruto das lutas e resistência desse segmento social, cujo principal ator tem sido o Movimento Nacional da População de Rua (MNPR) e, portanto, um denotador da tomada de consciência sobre a necessidade de reconhecimento dos direitos sociais e políticos de todos os indivíduos sociais para esse segmento social de forma igualitária.

Quanto às reflexões sobre os limites de efetivação dos direitos sociais pela via das políticas sociais públicas, neste artigo, não será possível abordar todas as políticas sociais que são necessárias para atender a integralidade das demandas colocadas pela população em situação de rua, conforme prevê a Política Nacional para População em Situação de Rua. No entanto, deixamos aqui alguns argumentos sobre os limites conjunturais vivenciados cotidianamente junto às políticas de saúde, assistência social, transferência de renda, habitação e trabalho formal.

Diante do crescimento da população em situação de rua, associado a insuficiência quantitativa de equipamentos públicos para atender esse segmento social, soma-se a isso, questões como o despreparo ou a falta de formação especializada dos (as) profissionais para lidar com a população em situação de rua. Afinal, como com qualquer outro público, trabalhar operacionalizando políticas sociais para população em situação de rua, exige arcabouço teórico e criticidade para fazer encaminhamentos éticos, livres de estigmas e norteado (a) pela perspectiva de fortalecimento da autonomia e participação em processos decisórios.

Outra questão a ser problematizada é sobre os estigmas que a população em situação de rua carrega (violento (a); “drogado”; “desocupado”; “está nessa condição porque optou”; “sujo”; dentre outros). Tais estigmas, associados a outros fatores, principalmente na política de saúde (legalmente é universal), muitas vezes dificultam o acesso recorrentes aos serviços, além disso, identificou-se relatos de exigências de

documentação/cartão do SUS ou algum comprovante de residência, mesmo que o indivíduo se declare como pessoa em situação de rua.

Nesse sentido, dentro da política de saúde existe um equipamento especializado na população em situação de rua, o Consultório de Rua, que foi instituído pela Política Nacional de Atenção Básica, em 2011, e visa ampliar o acesso da população em situação de rua aos serviços de saúde. Todavia, não foi implantado em todo o território Nacional, deixando várias cidades sem o citado serviço de saúde, mesmo que estas tenham o perfil exigido para ter consultório de rua.

Outro aspecto que reflete sobre a população em situação de rua é a falta e/ ou insuficiência da política pública de habitação voltada para esse público. Lembra-se que uma das características dessa população é utilizar os logradouros públicos, praças, além daqueles que se encontram em albergues, alojamentos provisórios.

Nesse contexto, o acesso a moradia é um dos pontos chave da violência do estado contra essa população devido a inexistência de políticas de moradia 'tendo em vista os dados dos IBGE/2010 que demonstram que o déficit habitacional do país contabiliza 5.430.562 pessoas, enquanto, por outro lado, sabe-se também que existem no Brasil 6.070.000 unidades domiciliares vagas. Desta maneira, percebe-se que a demanda por moradia é inferior ao número de unidades desocupadas' (CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS, 2020, p.3).

Quanto aos postos de trabalho formal, parte-se do pressuposto que a formação da população brasileira se dá através do processo escravista, no qual boa parte de homens e mulheres negras, foram invisibilizados e colocados à margem da sociedade, após a escravatura. Os empregos tidos como dignos foram destinados a uma camada branca, importada do continente europeu, com direito a terras e a insumos para se estabelecer no Brasil, enquanto o segmento social negro estavam concentrados nas favelas e ruas das cidades submetidos a subempregos, sem direito a moradia digna, acesso a saúde, educação, dentre outros. Essas condições atreladas ao analfabetismo e a desigualdade inerente às particularidades do modo de produção capitalista no Brasil, fechou ainda mais as portas do mercado de trabalho para a população negra. Este passado histórico-cultural, possivelmente é um elemento explicativo para que a população em situação de rua seja composta pela maioria homens (82%), negros (67%) conforme os dados do IPEA (2023). Associado à situação de rua, acrescenta-se a esta população as características étnico- raciais predominantemente negras, dessa forma, acabam não sendo prioridade para os

postos de trabalho formal, porém são público prioritário para programas paliativos de transferência de renda operacionalizados pela política de assistência social.

Com base nas observações do fluxo de atendimento no Centro POP nos últimos dois anos, verifica-se que outro gargalo para que a população em situação de rua acesse determinados direitos sociais e postos de trabalho formal é a falta de documentação civil. Boa parte do segmento social em questão, fica exposto ao tempo, chuva e sol e não tem um lugar seguro para guardar sua documentação, dessa forma, perdem e/ ou são roubados ou furtados. Geralmente, por intermédio do Centro Pop, se inicia um novo ciclo de busca pela documentação civil que pode demorar, pois neste processo, geralmente, os órgãos responsáveis ligados ao Estado dificultam o processo de reconhecimento da extrema pobreza da população em situação de rua, mesmo mediante apresentação de declaração de hipossuficiência.

Nesse sentido, o Art. 7º da Política Nacional para a População em Situação de Rua estabelece dentre seus objetivos proporcionar o acesso das pessoas em situação de rua aos benefícios previdenciários e assistenciais e aos programas de transferência de renda, na forma da legislação específica. Os principais programas de transferência de renda existentes no Brasil são o Programa Bolsa família e o Benefício prestação continuada -BPC, ambos priorizam a população em situação de rua, conforme prevê o Art, 24 da Portaria MDS nº 177 de 16/06/2011. Os programas de transferência de renda, objetivam garantir o mínimo de segurança nutricional, além de facilitar o acesso aos demais programas de assistências do Governo Federal. Ressaltamos que até maio de 2022, cerca de 184.638 pessoas em situação de rua estavam inscritas no cadastro único como beneficiárias do Programa Bolsa Família, conforme os dados presentes na plataforma do Cadastro único (CECAD, 2022).

Ainda no tocante a política de assistência social. destaca-se a centralidade dos Centro POP é o Serviço que pertence a Política de assistência social, especificamente Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade, ofertado para

[...] pessoas que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência. Tem a finalidade de assegurar atendimento e atividades direcionadas para o desenvolvimento de sociabilidades, na perspectiva de fortalecimento de vínculos interpessoais e/ou familiares que oportunizem a construção de novos projetos de vida. (TIPIFICAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS, 2014).

O referido equipamento social é estruturado no sentido de promover, em conjunto com órgãos de defesa de direitos e das demais políticas públicas - saúde,

educação, previdência social, trabalho e renda, moradia, cultura, esporte, lazer e segurança alimentar e nutricional - de modo a compor um conjunto de ações públicas de promoção de direitos, que possam conduzir a impactos mais efetivos no fortalecimento da autonomia e potencialidades dessa população, visando à construção de novas trajetórias de vida. O Centro POP possui a finalidade de executar objetivos do Decreto N 7. 053/ 09 – Política Nacional da Pessoa em situação de rua.

Enfatiza-se que é preciso de ações intersetoriais que visem superar a fragmentação das políticas, considerando as pessoas em situação de rua como totalidade, conforme algumas diretrizes presentes no Art. 6 do Decreto N 7. 053/ 09:

- III - articulação das políticas públicas federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal;
- IV - integração das políticas públicas em cada nível de governo;
- V - integração dos esforços do poder público e da sociedade civil para sua execução [...].

Todas essas políticas sociais apontadas nos limites deste artigo, possuem em comum as tentativas de desmonte, sobretudo, via desfinanciamento, conforme as diretrizes da ideologia neoliberal ditadas ao Estado. Trata-se de garantir que seja desvinculada parte das receitas das políticas sociais para pagar juros e amortizações da dívida pública. Mesmo no contexto de pandemia, como se observa na tabela abaixo, as políticas de saúde e assistência social, por exemplo, tiveram pífios (ou nenhum) investimentos em relação às necessidades não só da população em situação de rua, mas de outros segmentos sociais que passaram a depender do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

TABELA 1: Dados Orçamentários da Seguridade Social e juros amortizações da dívida pública

| Ano | OGU ³ (R\$/ trilhões) | Juros e amortizações da dívida pública | Habitação | Saúde | Assistência Social | Trabalho |
|------|--|--|-----------|-----------|-----------------------|----------|
| 2018 | 1, 065 | 40, 66% | 0, 00% | 4,9 % | 3, 26% | 2, 26% |
| 2019 | 1, 038 | 38, 27% | 0, 00% | 4, 21% | 3,42% | 2, 67% |
| 2020 | 1, 381 | 39, 08% | 0, 0001% | 4, 26% | 3, 31% | 2, 15% |

³ Orçamento Geral da União – Executado.

| | | | | | | |
|-------------|-------|---------|---------|--------|--------|--------|
| 2021 | 1, 96 | 50, 78% | 0,0001% | 4, 18% | 4, 11% | 1, 71% |
| 2022 | 1,879 | 46, 30% | 0,0001% | 4,77% | 3, 77% | 2, 28% |

Elaboração: Francisca Gomes Lima. Fonte: <https://auditoriacidada.org.br/>.

Nessa perspectiva, observa-se que mesmo no cenário de crescimento da população em situação de rua e da extrema pobreza, não se investe em políticas sociais universais e que atuem intersetorialmente, no sentido de garantir o “sucesso” do modelo de desenvolvimento econômico e que por sua vez aprofunda a desigualdade social, ético- racial, cultural e o desemprego.

3. CONCLUSÃO

Ao longo das observações realizadas nas vivências do Centro POP de Arapiraca- AL, observou-se que estar em situação de rua, ainda significa carregar consigo inúmeros preconceitos e rótulos. É estar protegido precariamente, submetido pelo senso comum a concepções que marginalizam, criminalizam e reforçam a desigualdade social da população em situação de rua.

Dessa forma, estar em situação de rua, significa desproteção ou proteção social parcial, quando considera-se que as políticas sociais públicas são ofertadas de forma fragmentada e precarizada em função dos retrocessos impostos pela ideologia neoliberal. É ser submetido à intolerância, às ações higienistas, contendo nessas o desrespeito a história e os valores de quem estar em tal condição. É ser ignorado pelo Estado, no tocante a construção da identidade como sujeitos de direitos, arduamente conquistados.

O acesso da população em situação de rua aos serviços de saúde, assistência social, habitação, trabalho formal, dentre outros é limitado, no entanto, no contexto de crise como a vivenciada desencadeada pela pandemia causada pelo coronavírus, tal cenário ficou mais nítido.

Acredita-se que é essencial que os (as) agentes materializados dos direitos sociais para população em situação, compreendam que a situação de rua se trata de uma expressão das desigualdades sociais resultantes das relações sociais capitalistas, pautadas na exploração de indivíduos. Ou seja, trata-se de não

culpabilizar e/ ou estigmatizar o indivíduo por sua condição, mas buscar para estes a visualização das expressões da questão social e encaminhamentos, por meio das políticas sociais públicas, respeitando sua autonomia e objetivando alcançar a dignidade da pessoa humana em sua totalidade.

REFERÊNCIAS

AUDITORIA CIDADÃ DA DÍVIDA. **Relatório da Auditoria Cidadã**. Disponível: Gastos com a dívida consumiram 46,3% do orçamento federal em 2022 - Auditoria Cidadã da Dívida (auditoriacidadada.org.br). Acesso 16/06/2023.

BRASIL. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Reimpressão 2014. Disponível: mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf Acesso 16/ 06/ 2023.

_____. CECAD: Consulta, Seleção e Extração de Informações do CadÚnico. CECAD 2.0 (cidadania.gov.br) . Acesso 23/06/2023.

_____. DECRETO Nº 7.053 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009: Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento. Brasília, 2009. Disponível: Decreto nº 7053 (planalto.gov.br). Acesso 16/ 06/ 2023.

_____. Portaria nº 337, de 24 de março de 2020: Dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social. Disponível: [Portaria nº 337-20-mcidadania](http://planalto.gov.br/Portaria%20n%C3%B0%20337-20-mcidadania) (planalto.gov.br) Acesso: 16/ 06/ 2023.

_____. **Decreto-Lei nº 3.688/41 de 03 de Outubro de 1941**: Lei das Contravenções Penais. Disponível: [DEL3688](http://del3688.planalto.gov.br) (planalto.gov.br). Acesso: 16/ 06/ 2023.

_____. **Portaria n. 177, de 16 de junho de 2011**. Define procedimentos para a gestão do Cadastro Único para programas sociais do governo federal, revoga a Portaria n. 376, de 16 de outubro de 2008, e dá outras providências. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2011. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/webarquivos/legislacao/bolsa_familia/portarias/2011/portaria_177_consolidada.pdf Acesso em: 20 jun. 2023>. Acesso em junho de 2023.

_____. **PORTARIA Nº 2.488, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011**: Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS). Brasília. Disponível: [Ministerio da Saúde](http://saude.gov.br) (saude.gov.br).

Conselho Nacional dos Direitos Humanos. **Resolução nº 40, de 13 de outubro de 2020**. Dispõe sobre as diretrizes para promoção, proteção e defesa dos direitos

humanos das pessoas em situação de rua, de acordo com a Política Nacional para População em Situação de Rua. Brasília: CNDH. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/copy_of_Resolucao40.pdf>. Acesso em junho de 2023.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Estimativa da população em situação de rua no Brasil (2012-2022)**. Brasília: Ipea, 2023, 1ª edição.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **População em situação de rua em tempos de pandemia**: um levantamento de medidas municipais emergenciais. Brasília: Ipea, 2020.

LIMA, F. G. **Os programas de Transferência de Renda no Governo Dilma Rousseff** : uma análise a partir do Plano Brasil sem Miséria. [Dissertação apresentada ao programa de pós graduação em serviço social – UFS]. São Cristóvão, 2015.

LIMA, F.G. Os invisíveis da Sociedade. Blog do Vinicius Teixeira. Rio de Janeiro, 2019. Disponível: Francisca Lima: Os invisíveis da sociedade - viniusteixeiracomunicador.

MARX, Karl. **O Capital**: crítica da economia política: livro 1: O processo de produção do capital. São Paulo: Boitempo, 2017

Netto, J. P. **Introdução ao Estudo do método de Marx**. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

SOARES, Laura T. Os custos sociais do ajuste neoliberal na América Latina. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2009. (Coleção Questão da Nossa Época; v. 78).

SILVA, Poliana Einsfeld da. **O trabalho de assistentes sociais junto a movimentos sociais**: reflexões acerca do Movimento Nacional da População de Rua de Porto Alegre. [Trabalho de Conclusão de curso, apresentado ao Programa de Graduação em Serviço Social - UFRS. Porto Alegre, 2018.

SILVA, Maria L. Lopes da. **Trabalho e População em situação de rua no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2009.

TRINDADE DOS SANTOS, Gilmar. **Políticas Públicas para a População em Situação de Rua**. [Monografia (Especialização). Escola Nacional de Administração Pública - ENAP]. Brasília, 2011.